



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.276.424 - MG (2011/0212935-6)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
EMBARGANTE : **LOGGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS**
ADVOGADO : **DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA E OUTRO(S)**
EMBARGADO : **FAZENDA NACIONAL**
PROCURADOR : **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA 115/STJ.

1. O advogado subscritor dos embargos de declaração não juntou instrumento de mandato outorgando-lhe poderes de representação *ad judicium*, sendo impositiva, na hipótese, a incidência do óbice inscrito na Súmula 115/STJ, que dispõe, *in verbis*: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos".

2. Embargos de Declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Ari Pargendler, Arnaldo Esteves Lima (Presidente) e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.276.424 - MG (2011/0212935-6)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
EMBARGANTE : **LOGGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS**
ADVOGADO : **DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA E OUTRO(S)**
EMBARGADO : **FAZENDA NACIONAL**
PROCURADOR : **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Trata-se de embargos de declaração interpostos por Logguel Locadora de Equipamentos para Construção Ltda e outros contra o acórdão de e-STJ Fl. 1.340, assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. POSSIBILIDADE.

1. É pacífico o entendimento jurisprudencial do STJ no sentido da legalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição ao PIS e da Cofins. Precedentes, dentre outros: AgRg no REsp 1132369/SC, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 15/05/2012; AgRg no REsp 1212949/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10/05/2012; AgRg no Ag 1428585/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 24/04/2012.
2. Agravo regimental não provido.

A embargante, em suas razões, alega que "o valor do ICMS, destacado na nota fiscal, para simples registro contábil-fiscal, não deve ser incluído na base de cálculo do PIS e da COFINS" (e-STJ Fl. 1.351).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.276.424 - MG (2011/0212935-6)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA 115/STJ.

1. O advogado subscritor dos embargos de declaração não juntou instrumento de mandato outorgando-lhe poderes de representação *ad judicium*, sendo impositiva, na hipótese, a incidência do óbice inscrito na Súmula 115/STJ, que dispõe, *in verbis*: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos".

2. Embargos de Declaração não conhecidos.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): O recurso não merece ser conhecido.

Verifica-se dos autos que a advogada Lucyana Maria Ferreira Gomes, subscritora dos embargos de declaração em análise, não juntou instrumento de mandato outorgando-lhe poderes de representação *ad judicium* (certidão de e-STJ Fl. 1.354), sendo impositiva, na hipótese, a incidência do óbice inscrito na Súmula 115/STJ, que dispõe: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos". Ilustrativamente:

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. PEÇA OBRIGATÓRIA ELECIDA NO ART. 544, §1º DO CPC. SANEAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 115/STJ. AGRAVO IMPROVIDO.

1. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula 115/STJ).

2. "Não se afigura possível o saneamento do instrumento nesta instância superior, uma vez que as determinações insculpidas nos artigos 13 e 37 do CPC apontam apenas para o vícios ocorridos nas instâncias ordinárias" (EDcl no AgRg no Ag 1.146.124/RJ, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, DJe 4/11/10).

3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 1327733/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 02/02/2011).

Diante do exposto, **não conheço** dos embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0212935-6

PROCESSO ELETRÔNICO

EDcl no AgRg no
REsp 1.276.424 /
MG

Número Origem: 200238000555246

EM MESA

JULGADO: 19/02/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ANA BORGES COELHO SANTOS**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO : LOGGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA E
OUTROS
ADVOGADO : DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Sociais - Cofins

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : LOGGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA E
OUTROS
ADVOGADO : DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Ari Pargendler, Arnaldo Esteves Lima (Presidente) e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.